

**PARECER JURÍDICO**

**INTERESSADO:** COMISSÃO DE LICITAÇÃO

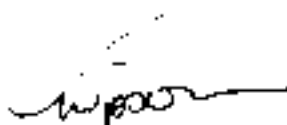
**ASSUNTO:** LICITAÇÃO. ANÁLISE DE MINUTAS DE TOMADA DE PREÇOS E TERMO CONTRATUAL ART. 38, § ÚNICO DA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

Senhor(a) Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icó, após análise das minutas da Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de prestação de serviços de empresa responsável em otimizar os equívocos gerados operacionalmente nos últimos anos na folha de pagamento, devido as diversas atualizações já pacificadas pelo STF, STJ com manifestação expressa por parte da Receita Federal do Brasil Junto a Secretaria de Administração e Finanças do Município de Icó - Ce, parte integrante deste processo, e seus anexos, observou-se o seguinte:

Compatibilidade dos textos das minutas já citadas com o instituído no Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como com as recomendações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, especialmente o teor dos artigos 40 e 55, deste diploma legal.

Isto posto, aprovamos as sobreditas minutas, encaminhando-as à Comissão Permanente de Licitação para o cumprimento do rito processual cabível.

Icó/CE, 14 de Maio de 2019.

  
ANA ANGELICA DA SILVEIRA NOJOSA  
Procuradora Adjunta da Procuradoria  
Geral do Município  
OAB-CE nº 30.982